



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO 10/2025**

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2025, de iniciativa parlamentar, que visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, as comemorações alusivas ao Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia dos Avós, reconhecendo o valor simbólico e social dessas figuras familiares e incentivando a realização de eventos e atividades culturais e educativas alusivas às datas.

O autógrafo de lei, entretanto, a juízo do Poder Executivo, contém dispositivo que apresenta vício de inconstitucionalidade formal e material, a saber, o §1º do art. 3º, que prevê:

“§ 1º A inserção das atividades no calendário escolar é obrigatória, ficando a participação dos alunos facultativa, em respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD (Lei nº 8.069/1990).

De acordo com as razões do voto, verifica-se que a obrigatoriedade imposta afronta a autonomia pedagógica das unidades escolares e desrespeita a diversidade familiar, podendo gerar constrangimento aos alunos que não convivem com pai ou mãe, como os criados por avós, tios ou outros responsáveis.

Neste sentido, com fundamento no art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, o Sr. Prefeito Municipal vetou parcialmente o §1º do art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 042/2025, por incorrer em vício de inconstitucionalidade formal e material, bem como por contrariedade ao interesse público municipal .

É o breve relatório.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: [www.espirito-santo.bamarasempapel.com.br/autenticidade](http://www.espirito-santo.bamarasempapel.com.br/autenticidade)  
com o identificador 340032003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

Registra-se que o art. 158 do Regimento Interno dispõe que recebido o Veto, este será encaminhado à Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Desta forma, cabe à comissão a análise do Veto em questão.

## **III. MÉRITO**

O Poder Executivo justificou o veto em razão do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, destacando que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, bem como sobre as atribuições de seus órgãos e entidades.

O §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 042/2025, ao impor obrigação administrativa à Secretaria Municipal de Educação, vinculando as escolas municipais à obrigatoriedade de incluir determinadas atividades comemorativas em seus calendários escolares, extrapola a competência do Poder Legislativo, configurando ingerência em matéria reservada à iniciativa do Executivo.

Trata-se de violação direta ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 4º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao tornar obrigatória a inserção de atividades no calendário escolar, o Poder Legislativo deixa de legislar abstratamente e passa a administrar concretamente a rotina das escolas municipais, invadindo a esfera de gestão pedagógica e administrativa do Poder Executivo.

O §1º retira a discricionariedade técnica da Secretaria de Educação de Aracruz para montar o calendário escolar conforme as diretrizes da LDB (Lei de Diretrizes e Bases), engessando a grade curricular com imposições legislativas.

Embora O §1º tente mitigar danos ao estabelecer que a participação dos alunos é facultativa, citando o ECA (Lei 8.069/1990) para evitar constrangimentos a crianças em configurações familiares diversas (o que é louvável sob a ótica dos Direitos Humanos e do ECA), ela não sana o vício de origem. O fato de ser facultativo para o aluno não retira a obrigatoriedade imposta à Escola (Executivo) de organizar o evento. O vício reside na ordem dada à Escola, não na participação do aluno.

Portanto, o §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 042/2025 incorre em vício formal de iniciativa, ao dispor sobre atividade administrativa típica do Poder Executivo, impondo às unidades escolares obrigação quanto ao calendário escolar, que não poderia ser originada por proposição legislativa parlamentar.

Além do vício formal, o dispositivo também padece de constitucionalidade material, por contrariar princípios constitucionais e legais que regem a educação, a infância e a diversidade familiar, nos termos do art. 226, caput e §4º da CF e art. 17 da Lei 8.069/90.

Isto posto, considerando que §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 042/2025 padece de vício de constitucionalidade formal e material, **opino pela manutenção do Veto nº. 10/2025.**

## IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de VETO aposto a projeto de lei, deve ser observada a maioria absoluta para sua rejeição, nos termos do art. 193, I, “a” do Regimento Interno.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## V. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 042/2025 padece de vício de inconstitucionalidade formal e material, esta relatoria se manifesta pela manutenção do Veto nº. 10/2025.

Aracruz/ES, 09 de dezembro de 2025.

**JOSÉ EDILSON SPINASSE**  
PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <http://www.aracruz.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003700360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 15/12/2025 16:08

Checksum: **3A7D285B45CB81A9656192B9101DC461A04BDD459108D6890105B3FF3D7E3C59**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 15/12/2025 16:25

Checksum: **08E558DA63E016CD0F7271A5C980786F8AE562A327F3B7F1ADBDE9E3A3841B26**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 15/12/2025 16:28

Checksum: **4BC20F789100806265785D6D408CCA2180022D9BD144D213644CAFABCB81ED29**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.